PREFEITURA DE JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto na **aquisição de rações para cães e gatos, materiais destinados ao manejo e proteção dos servidores e medicamentos veterinários**, destinados à execução das atividades do **Programa de Acolhimento Temporário e Tratamento Animal – PATTA**, atendendo às necessidades da Administração Municipal.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RAÇÃO PARA CANINOS ADULTOS SACO 25KG. COM NO MINIMO 21% DE PROTEÍNA BRUTA.	616907	un	260
2	RAÇÃO PARA CANINOS FILHOTES SACO 25 KG. COM NO MINIMO 26% DE PROTEÍNA BRUTA.	616936	un	200
3	RAÇÃO PARA FELINOS ADULTOS SACO DE NO MÍNIMO 10 KG. COM NO MINIMO 30% DE PROTEÍNA BRUTA.	464887	un	100
4	RAÇÃO PARA FELINOS FILHOTES SACO DE NO MÍNIMO 10 KG. COM NO MINIMO 30% DE PROTEÍNA BRUTA.	314546	un	100
5	PAR DE LUVAS DE VAQUETA COURO CANO LONGO.	640561	un	10
6	CORDA DE DIAMETRO DE 12MM. ROLO COM 50M.	397736	un	2
7	BOTA DE PVC GALOCHA PRETA CANO MÉDIO, TAMANHOS (37,39,41,42,43,44).	222691	un	6

8	IVERMECTINA 6MG EM COMPRIMIDO, CARTELA COM 4 COMPRIMIDOS.	428923	un	200
9	FLURALANER 100MG - COMPRIMIDO CONTRA CARRAPATO E PULGA	605151	un	40
10	ANTITÓXICO INJETÁVEL DE USO VETERINÁRIO, HEPATOPROTETOR, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 100 ML, INDICADO PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE INTOXICAÇÕES MEDICAMENTOSAS, ALIMENTARES E POR PLANTAS TÓXICAS	442048	un	15

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular dos bens indispensáveis à execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente no âmbito do Programa de Acolhimento Temporário e Tratamento Animal – PATTA, que atua no atendimento, manejo, tratamento, recuperação e acolhimento temporário de cães e gatos em situação de vulnerabilidade.

2.2. O PATTA desenvolve ações voltadas à proteção e ao bem-estar animal, incluindo o atendimento de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade, acolhimento temporário no Centro de Acolhimento Temporário Animal – CATA, realização de procedimentos de controle populacional, acompanhamento pós-operatório, tratamento de enfermidades, controle de parasitoses e demais atendimentos necessários à recuperação dos animais assistidos pelo Município.

2.3. Para a execução dessas atividades é necessária a disponibilidade de alimentação adequada, medicamentos veterinários e materiais destinados ao manejo e à proteção dos servidores, uma vez que tais produtos possuem utilização direta e contínua nas rotinas desenvolvidas pela equipe responsável pelo programa.

2.4. As rações para cães e gatos são necessárias para garantir a alimentação dos animais que permanecem sob acolhimento ou acompanhamento do Município, incluindo animais adultos e filhotes. A disponibilização de alimentação adequada constitui condição

essencial para a manutenção da saúde, recuperação e bem-estar dos animais durante o período em que estiverem sob responsabilidade do programa.

2.5. Os medicamentos veterinários, por sua vez, destinam-se ao atendimento das necessidades clínicas dos animais assistidos, podendo ser utilizados, conforme avaliação e prescrição da responsável técnica, em situações relacionadas ao tratamento de enfermidades, controle de parasitoses e outras condições que demandem intervenção medicamentosa.

2.6. Os materiais destinados ao manejo e à proteção dos servidores, tais como luvas de vaqueta, cordas e botas de PVC, são necessários para a realização segura das atividades de contenção, manejo, captura, transporte e cuidados rotineiros dos animais, reduzindo os riscos aos servidores envolvidos e proporcionando melhores condições para o manejo dos animais.

2.7. A contratação mostra-se especialmente necessária em razão da imprevisibilidade de parte das demandas veterinárias, uma vez que o surgimento de animais enfermos, situações de resgate, necessidade de tratamento ou acolhimento pode ocorrer de forma não programada. A existência de medicamentos e demais insumos disponíveis permite que a Administração responda tempestivamente às necessidades identificadas pela equipe responsável.

2.8. A ausência ou insuficiência dos produtos poderá comprometer a continuidade das atividades do PATTA, ocasionando dificuldades para alimentação dos animais acolhidos, realização de tratamentos, controle de enfermidades e execução segura das atividades de manejo, podendo ainda prolongar o período de recuperação dos animais e prejudicar as ações de proteção e bem-estar animal desenvolvidas pelo Município.

2.9. A contratação também busca assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante aquisição dos produtos em procedimento licitatório, possibilitando à Administração obter condições comerciais compatíveis com os preços praticados no mercado e garantir o fornecimento dos itens necessários às atividades programadas.

2.10. Os quantitativos previstos foram estimados com base na demanda projetada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e nas necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando que não há histórico consolidado de consumo suficiente para estabelecer os quantitativos exclusivamente a partir de dados pretéritos. Dessa forma,

os quantitativos constituem estimativa para o período da contratação, podendo o consumo efetivo variar de acordo com a demanda de atendimento e as necessidades dos animais assistidos.

2.11. Assim, a contratação pretende garantir os meios materiais necessários para que o Município possa manter, de forma adequada e contínua, as ações de alimentação, manejo, tratamento e acolhimento temporário de cães e gatos, assegurando condições mínimas para o desenvolvimento das atividades do PATTA e o atendimento do interesse público relacionado à proteção e ao bem-estar animal.

2.12. A contratação encontra-se alinhada às necessidades operacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e às ações previstas para o desenvolvimento do PATTA, constituindo medida necessária para garantir a continuidade e a efetividade das atividades desenvolvidas pelo programa.

2.13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.13.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, considerando que os medicamentos veterinários, materiais de manejo animal, equipamentos de contenção e alimentação animal que compõem o objeto da contratação possuem natureza distinta e são amplamente comercializados no mercado por diferentes fornecedores.

2.13.2. A adoção do julgamento por item possibilita **ampliar a competitividade do certame**, permitindo a participação de empresas especializadas em diferentes segmentos de fornecimento, tais como medicamentos veterinários, materiais hospitalares, equipamentos de manejo animal e alimentação animal, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.13.1. Por se tratar de objetos que se enquadram como sendo de natureza comum, não tendo relação imediata uns com os outros, a presente contratação se dará por menor preço por item, uma vez que a contratação de uma ou mais empresas não trará prejuízo a execução do objeto do presente termo.

2.14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.14.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, fundamentado na lei 14.133/2021.

3. DA NATUREZA DOS OBJETOS COMO COMUNS:

3.1. Para os fins de mister, declara-se que **os bens a serem adquiridos por este processo são de natureza comum**, sendo aqueles possíveis de se estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução escolhida consiste na **aquisição,** por meio de Pregão Eletrônico**, de medicamentos veterinários, materiais de manejo animal, equipamentos de contenção e alimentação animal**, destinados à execução das atividades do Programa de Acolhimento Temporário e Tratamento Animal – PATTA.

4.2. Os produtos a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, segurança e eficácia, compatíveis com sua utilização em atendimentos clínicos veterinários, procedimentos cirúrgicos, manejo sanitário e acolhimento temporário de animais.

4.3. Os medicamentos deverão possuir registro ou autorização de comercialização junto aos órgãos competentes, quando aplicável, e ser fornecidos em suas embalagens originais, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.4. Os equipamentos de manejo e contenção animal deverão ser fabricados com materiais resistentes e adequados à utilização em atividades de captura, transporte e manejo de animais, assegurando segurança tanto para os animais quanto para os profissionais envolvidos nas atividades.

4.5. A alimentação animal deverá possuir características nutricionais adequadas conforme previstas em edital, para cães e gatos, garantindo condições adequadas de manutenção e recuperação dos animais acolhidos temporariamente.

4.6. A entrega dos produtos deverá ocorrer conforme as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo o abastecimento contínuo dos insumos

necessários para a execução das atividades do Programa de Acolhimento Temporário e Tratamento Animal – PATTA.

4.7. A Administração reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues que estiverem em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como aqueles que apresentarem defeitos, avarias, embalagens violadas, prazo de validade inferior ao exigido ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade e utilização.

4.8. Nesses casos, a contratada deverá providenciar a **substituição dos produtos no prazo estabelecido pela Administração**, sem ônus adicional para o Município.

4.9. Após o fornecimento, os produtos serão recebidos pela Administração e armazenados em local apropriado, observando as condições adequadas de conservação, organização e controle de estoque, de modo a preservar a qualidade, integridade e eficácia dos materiais durante todo o período de utilização.

4.10. Os medicamentos veterinários serão utilizados nas atividades realizadas no âmbito do Programa PATTA.

4.11. As rações fornecidas deverão atender rigorosamente aos teores mínimos de Proteína Bruta (PB) especificados para cada categoria, comprovados por meio das informações nutricionais constantes no rótulo/embalagem original do fabricante:

a) Item 1 – Ração Canina Adulta (25 kg): teor mínimo de 21% (vinte e um por cento) de proteína bruta;

b) Item 2 – Ração Canina Filhote (25 kg): teor mínimo de 26% (vinte e seis por cento) de proteína bruta;

c) Item 3 – Ração Felina Adulta (mínimo 10 kg): teor mínimo de 30% (trinta por cento) de proteína bruta;

d) Item 4 – Ração Felina Filhote (mínimo 10 kg): teor mínimo de 30% (trinta por cento) de proteína bruta.

4.12. As rações deverão ser balanceadas, completas e de padrão comercial de boa digestibilidade, livres de contaminantes, mofo, umidade excessiva ou pragas, com embalagens íntegras, resistentes e invioladas.

4.13. Requisitos Técnicos dos Equipamentos de Proteção e Manejo (EPIs):

4.13.1. Luvas de Vaqueta (Item 5):

a) Deverão ser confeccionadas em couro vaqueta de primeira qualidade, modelo de cano longo (punho protetor estendido), proporcionando proteção mecânica eficaz às mãos e aos antebraços dos servidores nas atividades de contenção, resgate e manejo de animais contra mordeduras superficiais, arranhões e atritos;

b) Deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido expedido pelo órgão competente em matéria de segurança do trabalho.

4.13.2. Botas de PVC tipo Galocha (Item 7):

a) Deverão ser impermeáveis, injetadas em policloreto de vinila (PVC) na cor preta, com solado antiderrapante e cano médio (aproximadamente 25 cm);

b) A entrega do quantitativo de 6 (seis) pares deverá obedecer à grade de numeração necessária ao efetivo de servidores da Secretaria, distribuída nos tamanhos 37, 39, 41, 42, 43 e 44 (um par de cada tamanho), ou conforme solicitação formalizada na respectiva Ordem de Fornecimento;

c) Deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido para calçados de proteção individual.

4.14. Após sua utilização, os resíduos provenientes das atividades veterinárias, tais como embalagens, materiais descartáveis e resíduos perfurocortantes, receberão destinação adequada, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os medicamentos veterinários, materiais de manejo animal, equipamentos de contenção, e alimentação animal deverão atender integralmente às **especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência**, observando padrões mínimos de qualidade, segurança e eficácia compatíveis com sua utilização nas atividades do Programa de Acolhimento Temporário e Tratamento Animal – PATTA.

5.2. Os medicamentos deverão possuir **registro ou autorização de comercialização junto aos órgãos competentes**, especialmente o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, quando aplicável, devendo atender às normas sanitárias vigentes.

5.3. Os produtos deverão ser fornecidos em **embalagens originais do fabricante**, devidamente lacradas e contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.4. Os medicamentos deverão apresentar **prazo mínimo de validade de 01 (um) ano a contar da data de entrega**, salvo nos casos em que a validade total do produto seja inferior a esse período, hipótese em que deverá ser entregue com o maior prazo de validade disponível no mercado.

5.5. A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos estejam **em perfeitas condições de uso**, livres de defeitos, avarias ou contaminações que possam comprometer sua qualidade ou eficácia.

5.6. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada providenciar sua substituição sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.7. Não será permitida a **subcontratação do objeto da contratação**, tendo em vista que o fornecimento dos produtos deverá ser realizado diretamente pela empresa contratada.

5.8. Não será exigida **vistoria prévia**, considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens, não havendo necessidade de verificação prévia de instalações ou locais de execução.

5.9. A contratada deverá realizar a **entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração**, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10. A empresa contratada deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento, transporte e armazenamento dos produtos.

5.11. SUSTENTABILIDADE

5.11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.11.2. Os produtos fornecidos deverão ser fabricados em conformidade com a legislação ambiental vigente, adotando processos produtivos que minimizem impactos ambientais e observem boas práticas de sustentabilidade.

5.11.3. Sempre que possível, os produtos deverão ser fornecidos em **embalagens recicláveis ou que permitam adequada destinação ambiental**, evitando excesso de materiais de embalagem desnecessários.

5.11.4. A contratada deverá observar as normas sanitárias e ambientais relacionadas ao **transporte, armazenamento e manuseio de medicamentos e insumos veterinários**, garantindo a integridade dos produtos e a segurança ambiental.

5.11.5. Os resíduos gerados nas atividades relacionadas à utilização dos produtos, especialmente **embalagens, materiais descartáveis e resíduos perfurocortantes**, deverão receber destinação adequada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

5.12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.14. DA VISTORIA:

5.14.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.15. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

5.15.1. Não haverá exigência de amostra.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.2. FORMA DE FORNECIMENTO:

6.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

6.3. Exigências de habilitação

6.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação técnica:

a) Comprovação de que a empresa exerce atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de **ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente**, contendo em seu objeto social atividade relacionada ao comércio de medicamentos veterinários, produtos veterinários ou materiais hospitalares.

b) Apresentação de **alvará ou licença sanitária vigente**, expedida pelo órgão competente, quando aplicável, autorizando o funcionamento da empresa para comercialização de medicamentos e produtos veterinários.

c) Quando se tratar de fornecimento de medicamentos veterinários, a empresa deverá possuir **registro ou autorização junto aos órgãos competentes**, especialmente o **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**, conforme legislação aplicável.

d) Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já forneceu produtos compatíveis com o objeto da presente contratação.

7. DO MODELO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os materiais serão utilizados sob demanda de acordo com as necessidades de uso da Secretaria, devendo ser **fornecidos de forma parcelada durante a vigência contratual**, sendo que as entregas deverão ser realizadas no seguinte endereço: Av. W-003 (Av. 31 de maio), N° 1042 - St. Epaminondas I, Jataí – GO. Telefone (64) 3606-4970.

7.2. Os produtos deverão ser entregues pela(s) contratada(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria demandante.

7.3. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se o Município, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser aquele especificado na proposta/especificação do objeto.

7.4. Os objetos deverão ser entregues em horário comercial de **segunda a sexta das 08:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 horas.** Com exceção de feriados**.**

7.5. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da(s) empresa(s) vencedora(s), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.6. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

7.6.1. PROVISORIAMENTE, realizada de imediato, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.6.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pela Secretaria, o qual será efetivado **em até 02 (dois) dias úteis,** mediante recibo.

7.7. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela área requisitante, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo(s) ou complementá-lo(s) em no máximo **5 (cinco) dias úteis.**

7.8. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura Municipal.

7.9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

8. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua celebração, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8.3. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

8.4. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

8.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE APURAÇÃO

9.1. O valor estimado para a presente contratação é de R$ 99.902,65 (noventa e nove mil novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme mapa de preços anexo a este Termo.

9.2. A metodologia de custos adotada para os aferir os preços estimados foi **média** dos valores obtidos.

9.3. Os valores unitários máximos permitidos a serem contratados, constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RAÇÃO PARA CANINOS ADULTOS SACO 25KG. COM NO MINIMO 21% DE PROTEÍNA BRUTA.	Unidade.	260	R$ 139,29	**R$ 36.215,40**
2	RAÇÃO PARA CANINOS FILHOTES SACO 25 KG. COM NO MINIMO 26% DE PROTEÍNA BRUTA.	Unidade.	200	R$ 143,25	**R$ 28.650,00**
3	RAÇÃO PARA FELINOS ADULTOS SACO DE NO MÍNIMO 10 KG. COM NO MINIMO 30% DE PROTEÍNA BRUTA.	Unidade.	100	R$ 128,05	**R$ 12.805,00**
4	RAÇÃO PARA FELINOS FILHOTES SACO DE NO	Unidade.	100	R$ 141,99	**R$ 14.199,00**

	MÍNIMO 10 KG. COM NO MINIMO 30% DE PROTEÍNA BRUTA.				
5	PAR DE LUVAS DE VAQUETA COURO CANO LONGO.	Unidade.	10	R$ 27,97	**R$ 279,70**
6	CORDA DE DIAMETRO DE 12MM. ROLO COM 50M.	Unidade.	2	R$ 218,00	**R$ 436,00**
7	BOTA DE PVC GALOCHA PRETA CANO MÉDIO, TAMANHOS (37,39,41,42,43,44).	Unidade.	6	R$ 47,05	**R$ 282,30**
8	IVERMECTINA 6MG EM COMPRIMIDO, CARTELA COM 4 COMPRIMIDOS.	Unidade.	200	R$ 17,17	**R$ 3.434,00**
9	FLURALANER 100MG - COMPRIMIDO CONTRA CARRAPATO E PULGA	Unidade.	40	R$ 74,78	**R$ 2.991,20**
10	ANTITÓXICO INJETÁVEL DE USO VETERINÁRIO, HEPATOPROTETOR, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 100 ML, INDICADO PARA O TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE INTOXICAÇÕES MEDICAMENTOSAS, ALIMENTARES E POR PLANTAS TÓXICAS	Unidade.	15	R$ 40,67	**R$ 610,05**

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos para a presente contratação serão arcados exclusivamente pelos cofres do Município de Jataí em dotação(ões) específica(s) a ser(em) indicada(s) nos autos do processo pela Contadoria Municipal, do Orçamento de 2026.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor/Fiscal do contrato (que fará a análise do processo) o qual incluirá, além da **nota fiscal apta**, as certidões de regularidade fiscal da empresa e demais documentos pertinentes;

11.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, com base nos produtos efetivamente fornecidos, conf. preço previsto em contrato ou ARP, conforme Ordem de Fornecimento emitida;

11.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária informada, em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela do produto entregue, conforme o caso;

11.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

11.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

11.6. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

11.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.

11.8. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

12.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

12.1.1. Cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/21, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

12.1.2. Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes ao produto fornecido e suas especificações.

12.1.3. Cumprir fielmente esta norma, de forma que o fornecimento relacionado seja executado com esmero e perfeição.

12.1.4. Realizar a entrega dos produtos/materiais em até 1**0 (dez) dias uteis,** contados da entrega da ordem de fornecimento – OF.

12.1.5. Caso a contratada não realize a entrega dos produtos/materiais dentro do prazo estipulado no item anterior, será NOTIFICADA pela CONTRATANTE para regularizar a avença no prazo **05 (cinco) dias úteis**.

12.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

12.1.8. Providenciar, no prazo máximo de 05 **(cinco)** dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

12.1.9. Comunicar a Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.10. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.11. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

12.1.11.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

12.1.11.2. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

12.1.11.3. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para o fornecimento dos materiais em si.

12.1.11.4. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

12.1.11.5. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

12.1.11.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12.1.11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.1.11.8. Zelar pela boa e fiel execução das obrigações contratadas.

12.1.12. Atender aos chamados da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas, nos prazos estipulados.

12.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor/quantitativo inicial do contrato.

12.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

12.2.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas na licitação.

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

12.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.2.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

12.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

12.2.6. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.

12.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

13.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º e art. 92, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 24 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

13.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.3. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

13.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.8. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de reajuste a documentação comprobatória, conforme art. 25 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

13.1.9. indicação de qual(is) índice(s) será(ão) adotado(s) no reajustamento, devendo estar de acordo com o previsto no edital e neste contrato;

13.1.10. apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;

13.1.11. planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;

13.1.12. planilha orçamentária que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

13.1.13. A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de reajuste da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de toda a documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/21.

13.2. DA REVISÃO

13.2.1. A CONTRATADA poderá solicitar a REVISÃO quando ocorrer a desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21.

13.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de revisão a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

13.2.3. indicação do(s) item(ns), serviço(s) ou insumo(s) do contrato passível(eis) de revisão;

13.2.4. demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;

13.2.5. indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar a revisão, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, serviço ou insumo;

13.2.6. comprovação do novo valor para cada item, serviço ou insumo a ser revisado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;

13.2.7. planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de revisão, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;

13.2.8. planilha orçamentária, acompanhada da memória de cálculo de cada item, do serviço ou do insumo a ser revisado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

13.2.9. A REVISÃO deve ser apresentada de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

13.2.10. A simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais não autoriza a formalização de REVISÃO.

13.2.11. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

13.2.12. Os preços dos itens, dos serviços ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

14. DA FORMA DE GESTÃO CONTRATUAL:

14.1. A Secretaria do Meio Ambiente ficará responsável pela gestão/fiscalização do(s) futuro(s) contrato(s), devendo agir conforme previsão normativa municipal, de acordo com as cláusulas avençadas, e em observância às disposições previstas na Lei Nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização/gestão tem como objetivo verificar se os **objetos entregues** são adequados e dentro das especificações, se o quantitativo e marca estão corretos, bem como o transporte e descarrego dos materiais.

14.2.1. Tais encargos serão realizados pelos servidores indicados pelo(a) Secretario(a) da pasta solicitante, em documento apartado, e nomeados pela autoridade competente através de portaria.

14.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.3.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.3.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.3.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.4.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Jataí/GO, aos 11 de novembro de 2026.

LUCAS SILVA CARVALHO
CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO MEIO AMBIENTE
CPF: 043.718.381-54
MATRÍCULA: 16.219